

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS.

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1995

LEI No. 153/94.
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Craibas para o exercício financeiro de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1o - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Craibas para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais) e fixa a despesa na mesma importância.

Art.2o - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, suprimento de Fundos e Outras Fontes de Rendas, na forma da Legislação em vigor, especificadas nesta Lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	4.400.000,00
Receita Tributária.....	R\$	530.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	20.000,00
Receita de Serviço.....	R\$	100.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	3.650.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	400.000,00
Operações de Créditos.....	R\$	50.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	150.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	180.000,00
Outras Receitas de Capital....	R\$	20.000,00

Art.3o - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos e respectivos Sub-anexos constantes desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

I = DESPESA POR ORGAO DE GOVERNO E ADMINISTRACAO:

Câmara Municipal.....R\$	480.000,00
Gabinete do Prefeito.....R\$	674.000,00
Secretaria de Administração..R\$	556.300,00
Sec.de Finanças.....R\$	236.000,00
Sec.de Obras e Viação.....R\$	1.540.000,00
Sec.de Educação e Cultura...R\$	780.000,00
Sec.de Saúde Serv.Social....R\$	533.700,00
TOTAL.....R\$	4.800.000,00

II - DESPESA POR FUNCAO DE GOVERNO:

01 - Legislativa.....R\$	480.000,00
02 - Judiciária.....R\$	23.000,00
03 - Adm.e Planejamento....R\$	1.204.000,00
04 - Agricultura.....R\$	47.000,00
05 - Comunicações.....R\$	65.500,00
06 - Def.Nac.Seg.Pública....R\$	37.000,00
08 - Educação e Cultura....R\$	1.276.000,00
10 - Habitação e Urbanismo..R\$	745.800,00
13 - Saúde e Saneamento....R\$	536.000,00
14 - Trabalho.....R\$	11.000,00
15 - Assist.e Previdência...R\$	297.700,00
16 - Transporte.....R\$	77.000,00
TOTAL.....R\$	4.800.000,00

Art.4o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art.7o da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, assim como, criando elementos econômicos de despesa dentro de cada Projeto e/ou Atividade.

Art.5o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos, inclusive por Antecipação da Receita, observando como limite o montante das despesas de capital nos termos do Inciso III do Art. 167 da Constituição Federal.

Art.6o - Poderá também o Poder Executivo e no Interesse da Administração designar órgãos para movimentar dotações Atribuídas as Unidades Orçamentárias.

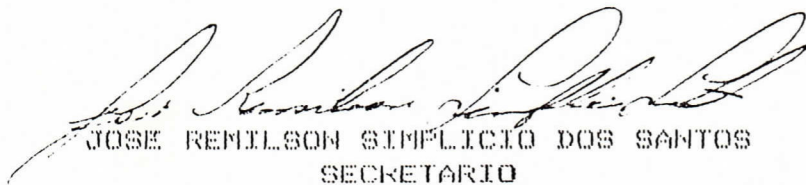
Art.7o - Fica o Prefeito Municipal também autorizado a proceder Trimestralmente a atualização, com base no Índice oficial de inflação ocorrido no Trimestre anterior, levando em conta o fixado inicialmente para cada Elemento de Despesa, e Categorias Econômicas da Receita.

Art.8o - A presente Lei entra em vigor a partir de 1o de janeiro de 1995.

Art.9o - Revogadas as disposições em contrário.

Crailbas, 23 de Dezembro de 1994.


JOSUE CAMILO BARBOSA
PREFEITO


JOSE RENILSON SIMPLICIO DOS SANTOS
SECRETARIO

A presente Lei foi registrada, arquivada e publicada na Secretaria desta Prefeitura aos 23 (Vinte e tres) dias do mes de dezembro de 1994.



FUNCIONARIO